



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

LEI Nº 2002 DE 05 DE ABRIL DE 2013

*(Alterada pela Lei Municipal nº 2046 de 13/11/2013)*

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**, no uso de suas atribuições

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Transporte, que institui a transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município para estudantes universitários e de centro federal de ensino tecnológico, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Rio do Oeste para as instituições de ensino localizadas em outros Municípios, garantindo o acesso dos estudantes.

**Parágrafo único.** O programa será efetivado mediante normas regulamentadas nos termos desta Lei, observada a legislação em vigor.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Auxílio Transporte, destina-se a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino de nível superior e ou profissionalizante, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Auxílio Transporte a ajuda financeira destinada a custear transporte de estudantes, regularmente matriculados em centros federais de ensino tecnológico ou instituições particulares e públicas de ensino de nível superior e ou profissionalizante.

**Art. 4º** A ajuda financeira, na modalidade Auxílio Transporte, correspondente ao valor mensal de até R\$ 60,00 (sessenta reais), será concedida mensalmente ao estudante que preencher os requisitos desta Lei, observando-se o art. 12 desta Lei.

**§ 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício, nas seguintes hipóteses:

I – queda acentuada na arrecadação;



# MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

II – aumento significativo das despesas; e

III – alteração da situação sócio econômica do estudante beneficiado.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º, a Comissão mencionada no art. 8º desta Lei será previamente comunicada.

§ 3º Caso o custo mensal com o transporte do estudante seja inferior à quantia estabelecida no caput deste artigo, a ajuda financeira se limitará ao valor efetivo das despesas pagas com transporte, devendo o beneficiário providenciar a devolução dos valores eventualmente recebidos a maior, a ser comprovada quando da documentação tratada no art. 10 desta Lei.

**Art. 5º** O Auxílio Transporte será concedido somente a estudantes residentes no Município de Rio do Oeste, na forma estabelecida nesta Lei e nas normas regulamentares.

**Art. 6º** A concessão de Auxílio Transporte deverá atender a processo de seleção do estudante, quanto à necessidade pessoal e regularidade de matrícula e frequência escolar.

**Art. 7º** A seleção dos candidatos a serem beneficiados pela ajuda financeira de que trata esta Lei deverá ser realizada por Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e dos representantes da comissão de estudantes, em número paritário, devidamente constituída por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Comissão referida no *caput* deste artigo terá as seguintes atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista dos candidatos classificados; e

IV – realizar procedimentos para verificação de eventuais irregularidades na concessão de Auxílio Transporte que possam comprometer a lisura do processo e a integridade do Programa.

**Art. 8º** Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte submeterá ao Gabinete do Prefeito o processo conclusivo, para homologação e adoção de providências quanto à publicação do resultado.

**Parágrafo único.** A relação de beneficiários de que trata o caput deste artigo será fornecida sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, observados os prazos estipulados em Decreto regulamentador:

I – Auxílios transporte concedidos no primeiro semestre: até o dia 05 de março;

II – Auxílios transporte concedidos no segundo semestre: até o dia 05 de agosto..



## MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

**Art. 9º** O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte através de documentação, cuja relação constará do edital para cadastramento dos estudantes interessados.

**Parágrafo único.** O Auxílio Transporte será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou período letivo (março a dezembro), podendo ser renovado automaticamente para o exercício seguinte, desde que mantidas as condições do beneficiário, bem como preenchidos todos os requisitos exigidos nesta Lei e nas normas regulamentares.

**Art. 10.** O recebimento do Auxílio Transporte está condicionado à apresentação dos comprovantes de pagamento das mensalidades à instituição de ensino, quando entidade particular, e os efetivos pagamentos às empresas de transporte, quando utilizado tal serviço, devendo constar, nesses documentos, a indicação expressa do nome do estudante.

**§ 1º** Entende-se por empresa de transporte toda pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem finalidade lucrativa, regularmente constituída e que tenha por finalidade o transporte de passageiros, inclusive aquelas criadas especialmente para o transporte de estudantes.

**§ 2º.** Os beneficiários deverão apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo a cada trimestre, abrangendo o período relativo aos três meses anteriores ao mês em curso:

**§ 2º** Os beneficiários deverão apresentar os documentos mencionados no caput deste artigo até o dia 05 de março abrangendo o período relativo ao segundo semestre do ano anterior e até o dia 05 de agosto abrangendo o período relativo ao primeiro semestre do ano em curso. *(Nova redação dada pela Municipal nº 2046/2013 de 13/11/2013.)*

**§ 3º** Fica o estudante beneficiário do Programa obrigado a comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio Transporte, a ocorrência de cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula, infrequência às aulas ou mudança de residência para outro Município, sob pena de devolução integral dos valores recebidos indevidamente, corrigidos monetariamente.

**Art. 11.** O Auxílio Transporte será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – infrequência às aulas;
- II – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III – mudança de residência para outro Município;
- IV – repasse do benefício para outra pessoa;



## MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE

Rua Paulo Sardagna, 797 – Bela Vista

89180-000 RIO DO OESTE – SC

Fone: 47-3543.0261

[www.riodoeste.sc.gov.br](http://www.riodoeste.sc.gov.br)

[pmro@riodoeste.sc.gov.br](mailto:pmro@riodoeste.sc.gov.br)

V – falsificação da carteira de estudante;

VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício;

VII – ausência ou deficiência na comprovação, a cada três meses, do pagamento à instituição de ensino e às empresas de transporte;

VIII – não cumprimento do que prevê o art. 10, § 3º desta Lei; e

IX – recebimento de outra ajuda de custo específica para transporte escolar, para o mesmo curso frequentado.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Rio do Oeste através das secretarias envolvidas neste Programa, expedirá as normas indispensáveis a regulamentação para a sua fiel execução.

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste(SC) 05 de abril de 2013

HUMBERTO PESSATTI  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada no mural da Prefeitura em 05/04/2013

FLÁVIO MALIKOSKI  
Chefe de Gabinete